

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020**

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



CD/20428.79683-59

**EMENDA ADITIVA**

**Inclua-se o § 2º ao art. 2º, com a seguinte redação:**

Art. 2º. ....

.....

§ 2º Na hipótese de que trata o caput, a instituição de educação superior poderá abreviar os dias letivos das disciplinas teóricas dos cursos superiores, desde que mantenha a carga horária prevista na grade curricular, flexibilizando as atividades acadêmicas em exercícios domiciliares, e desde que o aluno, observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, cumpra, no mínimo, setenta e cinco por cento da carga horária do estágio obrigatório do respectivo curso. (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Direito à Educação é intrínseco aos direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas. Além da Constituição Federal, o direito à Educação é

regulamentado pelo ECA e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e está inserido no rol dos direitos humanos fundamentais, amparado por normais nacionais e internacionais.

Trata-se, mormente, de um direito fundamental, porque inclui um processo de desenvolvimento individual próprio à condição humana. Além dessa perspectiva individual, este direito deve ser visto, sobretudo, de forma coletiva, como um direito a uma política educacional, a ações afirmativas do Estado que ofereçam à sociedade instrumentos para alcançar seus fins.

Alicerçado nesta perspectiva, propomos a presente emenda, no intuito de alterar o artigo 2º da Medida Provisória nº 934, incluindo-se a possibilidade de cumprimento do ano letivo, aos alunos do ensino superior dos cursos de disciplinas teóricas, de maneira remota, através de atividades complementares e extra-classe.

É preciso flexibilizar as atividades cujas estratégias serão delineadas pelas instituições de ensino superior, juntamente com seu corpo docente, readequando-se os respectivos calendários acadêmicos e visando o cumprimento da carga horária e do ano letivo. Assim, alunos e professores poderão programar-se para cumprir as atividades complementares que serão oferecidas na forma remota, em caráter excepcional, nos moldes da medida provisória.

Sendo assim, é dever do Poder Público, com a união de seus poderes e enquanto um dos responsáveis pelo fomento à educação, promover ações não só no âmbito de estruturação de políticas públicas, mas na esfera de elaboração de leis e medidas que viabilizem o cumprimento da jornada educacional planejada.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,



**Subtenente Gonzaga**

**PDT/MG**